



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ESPORTE NEOTRENTINO

ESTATUTO

CAPITULO 1 – DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ESPORTE NEOTRENTINO, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, fundada em 02 de fevereiro de 2002, com sede na Rua dos Imigrantes, centro, na cidade de Nova Trento – SC, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos, partidários, raciais ou religiosos. Tem como fundadores os Senhores Antero Francisco Ribeiro Neto, Aprigio José Botameli, Vandelina Maria Tomasoni Ribeiro e Natal Valter Tomasoni.

Artigo 1ºA - A Associação não visa a distribuição de lucros, devendo aplicar integralmente suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição de seu patrimônio, visando cada vez mais o alcance de suas finalidades, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, não sendo permitida a distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes, operacionais, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ESPORTE NEOTRENTINO ter por finalidade:

- 1- Lutar pelo desenvolvimento e progresso das crianças, jovens e adultos, carentes de Nova Trento dando-lhes oportunidades, através do esporte;
- 2- Promover atividades esportivas, e participação em torneios, campeonatos etc;
- 3- Colaborar ou participar com órgãos de caráter publico ou particular visando o desenvolvimento e incentivo ao esporte;
- 4- Incentivar o bom crescimento físico e psicológico;
- 5- Buscar a melhoria e aprimoramento da prática esportiva nos mais variados níveis;
- 6- Promover atividades, técnicas, científicas, recreativas ligada ao esporte;
- 7- Coordenar os esforços para todas as atividades esportivas de Nova Trento;
- 8- Cooperar e incentivar movimentos que visem à difusão, aprimoramento e uma formação de uma consciência renovadora das atividades que busquem o bem comum;
- 9- Contribuir no que e como puder com as crianças, jovens e adultos para não caírem nas drogas;
- 10 - Garantir a participação da representação da categoria de atletas no colegiado de direção da entidade

ARTIGO 3º - O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado.

CAPITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Assistente Jurídico, Diretor Esportivo, todos eleitos pela Assembleia Geral dos Sócios, por três anos, podendo serem reeleitos por 1 (um) mandato.

Artigo 5º - Para realização de suas finalidades, funcionará um departamento de promoções, dirigindo por um Diretor, eleito pela Assembleia Geral dos Sócios, por três anos, podendo ser reeleito por 1 (um) mandato.

Artigo 6º - São atribuições da Diretoria:

- 1- Organizar e decretar o regulamento interno da Associação;
- 2- Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e de todos os regulamentos da Associação;
- 3- Deliberar sobre a admissão de novos sócios;

OK



- 4- Decretar e efetivar a eliminação de sócios;
- 5- Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- 6- Apresentação às reuniões e Assembleias as respectivas atas anteriores;
- 7- Resolver sobre todas as reclamações que, devidamente fundamentadas lhes forem apresentadas pelos sócios;
- 8- Resolver sobre tudo o que possa promover o engrandecimento moral e patrimonial da Associação e bem estar de seus associados;
- 9- Buscar junto as entidades oficiais, recursos para o melhor desenvolvimento das suas atividades seja, através de projetos, convênios, ou outra forma, sejam elas Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 7º - Ao Presidente compete:

- 1- Representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele e presidir as Assembleias Gerais.
- 2- Determinar os dias de reunião da diretoria, convocá-la extraordinariamente quando conveniente e presidir as suas sessões, decidindo com seu voto de qualidade de presidente, todos julgamento em que haja empate;
- 3- Elaborar a diretoria, o relatório anual, que depois de discuti-lo será submetido com o Conselho Fiscal e posteriormente em Assembleia Geral;
- 4- Assinar com os demais membros da diretoria a correspondência da Associação, os balanços anuais, balancetes mensais e os contratos de qualquer natureza, cuja celebração tenha sido debatida, e aprovada em reunião da diretoria.

Artigo 8º - Ao Vice-Presidente compete:

- 1- Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 9º - Ao 1º Secretário compete:

- 1- Orientar e organizar os trabalhos da secretaria;
- 2- Assinar com o Presidente toda a correspondência;
- 3- Prestar informações à diretoria sobre o movimento mensal da secretaria;
- 4- Fornecer os dados para o relatório anual do Presidente;
- 5- Lavrar, assinar, e ler as atas das sessões da diretoria;
- 6- Apresentar e ler nas sessões a correspondência Oficial da Associação com autoridades, associações diversas, sócios e demais pessoas;
- 7- Fazer publicar os editais de convocação das Assembleias e reuniões da Diretoria.

Artigo 10 - É de competência do 2º Secretário:

- 1- Auxiliar o 1º Secretário em todos os trabalhos e substituí-los nos seus impedimentos.

Artigo 11 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- 1- Arrecadar todas as importâncias devida a Associação, tais como mensalidades e contribuições emitindo os competentes recibos, podendo encarregar neste mister, pessoas de sua inteira confiança, sob sua responsabilidade.
- 2- Pagar as contas e outras despesas da Associação, mediante ou pague-se ou visto do Presidente.
- 3- Ter sobre sua guarda os valores da Associação;
- 4- Lançar o movimento de entrada e saída de dinheiro no livro caixa, fechando-o ao final de cada mês;
- 5- Arquivar todos os recibos e papéis demonstrativos da receita e despesa, bem como todos os demais documentos, em ordem cronológica depois de aprovados;
- 6- Apresentar ao fim de cada exercício, balanço de movimento geral da tesouraria e comunicar à diretoria, em tempo oportuno, as irregularidades que surgirem;
- 7- Assinar com o presidente, cheques, ordem de pagamento e título de dívidas.

Artigo 12 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- 1- Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos, e ajudar na fiscalização dos movimentos pertinentes a Associação.

[Handwritten signature]



CAPITULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral constituída por todos os sócios é o poder da Associação e reunir-se-á, ordinariamente para apreciação de balanços, para a eleição, renovação e destituição da diretoria e do conselho fiscal, tendo competência para decidir, resolver, aprovar, modificar e desfazer atos, respeitando as disposições estatutárias.

Artigo 14 - Reunir-se-á extraordinariamente, toda vez que for convocada pela diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 15 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. As votações far-se-ão por processo escolhido pela maioria presente na Assembleia.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais deverão ter maioria absoluta de sócios em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Associação tem sua existência e autonomia garantidas e compor-se-á de (05) cinco sócios, eleitos pela Assembleia Geral dos Sócios, podendo ser reeleitos juntamente com três suplentes, que desempenharam suas atividades, na falta ou impedimentos dos titulares.

Parágrafo primeiro: na sua composição fica vedada a participação de membros de cargos de direção. Parágrafo segundo: o funcionamento do Conselho Fiscal é regulamentado pelo Regimento Interno.

Artigo 18 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1- Emitir parecer acerca da Prestação de Contas Anual sendo obrigatoriamente submetido à Assembleia Geral para aprovação final.
- 2- Examinar qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- 3- Examinar em qualquer tempo, os livros, documentos ou balancetes;
- 4- Denunciar os erros administrativos ou qualquer violação da lei deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Artigo 19 - É facultado ao Conselho Fiscal o direito de assistir às reuniões da Diretoria. Esse direito tornar-se-á obrigação toda vez que for convocado para se pronunciar sobre qualquer assunto, não podendo exercer o poder de voto.

CAPITULO V – DAS REUNIÕES

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á na forma instituída no Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 21 - A diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês podendo ser convocadas sessões extraordinárias, pelo Presidente ou pelo substituto legal, sempre que se tornarem necessárias.

Artigo 22 - As resoluções da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples.

Artigo 23 - As reuniões da Diretoria não poderão funcionar com menos de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação. E em segunda com a metade mais um e não havendo quorum mínimo serão suspensas.

Artigo 24 - Nas reuniões da Diretoria, observar-se-á, tanto quanto possível:

- 1- Abertura da sessão pelo presidente e, se, extraordinária, informando o motivo e a sua ordem do dia.

Handwritten signature and initials in blue ink.



- 2- Leitura de ata precedente e sua discussão;
- 3- Leitura da correspondência expedida ou recebida;
- 4- Prestação de contas do mês anterior pelo tesoureiro;
- 5- Propostas e sugestões;

CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 25 - As eleições para formação da Diretoria, renovação do Conselho Fiscal e preenchimento devaga serão realizadas de três em três anos a contar da data de criação da Associação (CAPITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 4º e 5º) e se farão pelo voto, podendo votar e ser votados todos os sócios em dia com suas obrigações para com a Associação.

Artigo 26 - A convocação dos associados para a eleição deverá ser feita pela diretoria, por meio de correspondência pessoal e jornal de grande circulação na região que contenha a ordem do dia a indicação de sua data, local e hora da realização, e com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência

Artigo 27 - As eleições presididas pelo Presidente da Associação, serão processadas por voto secreto e acompanhadas por comissão especialmente constituída que terá a incumbência de elaborar o seu regulamento, garantir sua lisura e de fiscalizar o seu desdobramento.

Artigo 28 - Nas eleições para a formação da Diretoria e renovação do Conselho Fiscal, serão organizadas chapas com a indicação dos candidatos ou os nomes para ocupar vagas a serem preenchidas.

Artigo 29 - Finda a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos, ser considerada vencedora, eleitos os seus membros, que tomarão posse logo em seguida.

Artigo 30 - Em caso de empate, será considerado eleito o sócio candidato mais antigo e, repetindo-se o empate, o mais idoso.

Artigo 31 - O mandato da primeira diretoria do Conselho Fiscal iniciar-se-á desta data de constituição da sociedade e terminará em 05 de fevereiro de 2008.

Artigo 31A – Fica assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 3 (três) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

Artigo 31B – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 32 - São direitos comuns a todos os sócios:

- 1- Apresentar sugestões que visem o melhoramento geral da Associação e de seus departamentos;
- 2- Participar das Assembleias Gerais e assistir as reuniões da Diretoria;
- 3- Ser eleitos para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 33 - São deveres e obrigações comuns a todos os sócios;

- 1- Manter e promover entre os sócios o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade humana;
- 2- Aceitar e cumprir fiel e lealmente os encargos recebidos da Diretoria ou resultantes das eleições;
- 3- Acatar fielmente os regulamentos aprovados, bem como respeitar as determinações emanadas da diretoria, ou quem a represente legalmente.



Artigo 34 - Para uso e gozo dos diretores sociais, os sócios de qualquer categoria deverão estar quites com a Associação.

Artigo 34A - Os associados não respondem subsidiariamente, individualmente ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO INGRESSO E DA ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 34B - Poderá ingressar na Associação, e que concorde com as disposições estatutárias e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Associação. O número de Associados será ilimitado e gozarão todos dos mesmos direitos, ficando também sujeitos as mesmas obrigações.

Artigo 35 - Serão eliminado o sócio que:

- 1- Não quitar débitos existentes junto a Associação;
- 2- Não solver, no prazo e nos termos do regulamento interno os compromissos pecuniários que haja contraído a Associação;
- 3- Desacatar por qualquer forma os membros da Diretoria, quando no exercício de suas atribuições;

Parágrafo Único – Em qualquer dessas hipóteses, a eliminação será determinada pela Diretoria, depois de ouvido o interessado.

Artigo 36 - Da decisão de eliminação, proferida na forma do parágrafo único, do artigo anterior, o interessado poderá no prazo de até 15 dias da data ou que for notificada da decisão, ingressar por escrito, com pedido de reconsideração, que será julgado na primeira reunião subsequente da diretoria.

Parágrafo único – A interposição do pedido de reconsideração suspenderá os efeitos do ato recorrido.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Artigo 37- Para manter a disciplina e a boa ordem indispensável à concepção dos seus fins, a Associação de valerá das penas da eliminação, de suspensão, dos direitos concedidos pela Associação de censura.

Artigo 38- São causas que justificam a pena de suspensão:

- 1- A insubordinação ou desacato às ordens emanadas da Diretoria ou de seus representantes legais;
- 2- O desrespeito aos Estatutos e aos regulamentos sociais.

Parágrafo Único – A pena de suspensão poderá variar de (01) um a (03) três dias, a critério da Diretoria.

Artigo 39 - A pena de censura ficará a critério da Diretoria e será comunicada por carta.

CAPÍTULO X – DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Artigo 40 - A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de cinquenta por cento dos associados em com voto favorável de setenta e cinco por cento dos presentes.

Parágrafo Único – A convocação dessa Assembleia não se fará, porém, sem que antes haja sido apresentado à Associação o projeto de reforma, o qual deverá ser afixado na secretaria para conhecimento dos sócios.



CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - A Associação somente extinguir-se-á, se tal medida for aprovada em Assembleia Geral, com a presença mínima de cinquenta por cento dos associados e com voto favorável de setenta e cinco por cento dos presentes, que serão convocados especialmente para este fim, nos seguintes termos:

- Por proposição da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal;
- Por iniciativa de vinte e cinco por cento dos associados quites com suas obrigações.

Artigo 42 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 42A - Constituem Recursos financeiros da Associação:

- Auxílios financeiros de qualquer natureza após ouvida a Assembleia Geral;
- Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- Subvenções e Auxílios estabelecidos pelos Poderes Públicos.

Artigo 42B - As prestações de contas de contas da Associação observará as seguintes normas:


- Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por meio eficaz, de relatórios das demonstrações financeiras;
- A realização de auditorias internas ou contratadas.
- A aprovação das prestações de contas anuais será feita por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- Será garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta. Parágrafo único: a entidade manterá um setor responsável encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade.

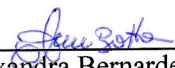
Artigo 43 - A Associação não remunera os cargos de diretoria e conselho fiscal e não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 44 - Estes Estatutos começarão a vigorar desde a sua aprovação ou reforma pela Assembleia Geral, ficando desde logo constituídos em Lei Orgânica da Associação.

Artigo 45 - Os presentes Estatutos serão registrados na forma de Lei.

Nova Trento, 05 de Dezembro de 2022.


Maristela Wanat
Presidente


Alexandra Bernardete Bottameli
Advogado(a)
OAB nº 35317

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ ALTEMAN - Oficial-Registradora Intérrima
Rua João Vicente Gomes, 79, sala 04, Centro, São João Batista - SC, 88240-000 -
(48) 3265-4948 - registr@viviljib@netmail.com

16ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002468 Data: 06/02/2023 Livro: 0011 Folha: 235
Registro: 000731 Data: 06/02/2023 Livro: A-004 Folha: 204
Registro Original: 000388 Data: 02/04/2002 Livro: A-003 Folha: 067
Apresentante: MARISTELA WANAT
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82. Selo: R\$ 3,39. Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$ 136,39 - Recibo nº: 60754
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GCE28233-GE4U
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, São João Batista, 06 de fevereiro de 2023

LUARA LUZ TEIXEIRA - Oficial Registradora Substituta

